



LEI Nº 2.841, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.823, DE 13 DE JUNHO DE 1.988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Genésio Leandro Vieira, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.823, de 13 de junho de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O loteamento popular de que trata esta lei será implantado nas áreas a seguir mencionadas:

I - pertencentes ao município:

Área 1 -

Área 2 -

Área 3 -

Área 4 -

Área 5 -

Área 6 -

Área 7 -

Área 8 -

Área 9 -

Área 10 -

Área 11 -

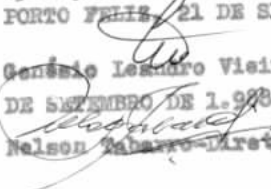
Área 12 - Um terreno com a área de 334.894,48m², situada no bairro da Ponte Grande.

II - pertencentes a particulares: um terreno com a área de 94.356,16m², situado no bairro Porangaba, deste município, de propriedade de Stecca Engenharia e Construções Ltda. (matrícula imobiliária nº 11.872)."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.

Genésio Leandro Vieira-Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, 21 DE SETEMBRO DE 1.988.


Nelson Tabarro-Diretor